



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 12/2019/PREVIC

Processo nº 44011.003813/2019-16

PREGÃO ELETRÔNICO
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -
PREVIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44011.003813/2019-16)

Torna-se público que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, por meio da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL/DIRAD, sediada no Setor Comercial Norte Quadra 06 Conjunto A, Ed. Venâncio 3000 (Shopping ID), Asa Norte, CEP nº 70.716-900, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de abril de 2019, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25 de outubro de 2019 (sexta-feira).

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em solução de telefonia fixa híbrida analógico-digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 333005

Fonte: 0174333001

Programa de Trabalho: 09.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.40-05

PI: PREVIC

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando

nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 Valor mensal e anual do item;

5.6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a

que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repectuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar a última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28 Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;

6.28.1 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº

7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.29 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir

com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária

estrangeira em funcionamento no País;

8.6.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.6 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail previc.licitacao@previc.gov.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que

dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento pelos serviços prestados são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não

- acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.
- 19.3.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail previc.licitacao@previc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN - Setor Comercial Norte, quadra 06, conjunto "A", edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.716-900, Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL/DIRAD.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os

prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.previc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN – Setor Comercial Norte, quadra 06, conjunto “A”, edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.716-900, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

21.14.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da PREVIC, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 14/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242920** e o código CRC **68ACAF0F**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 44011.003813/2019-16

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em solução de telefonia fixa híbrida analógico-digital, baseada na solução *TDM/VoIP Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise*, incluindo migração dos softwares de gestão da solução para nova plataforma de sistema operacional, bem como consertos ou substituição de equipamentos já incluso no preço total do serviço, na sede da Previc em Brasília-DF.

2. Justificativa

2.1. Criada em 23 de dezembro 2009 pela Lei nº 12.154/2009, a PREVIC tem atuado na consolidação de sua estrutura organizacional com o intuito de buscar autonomia na condução de suas atividades operacionais, em consonância com as melhores práticas do mercado e da Administração Pública Federal.

2.2. Neste sentido, a autarquia montou, no ano de 2010, sua estrutura para prestação de serviço de telefonia fixa em seu edifício sede, composta pela solução *TDM/VoIP Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise*.

2.3. A solução foi implantada no mesmo ano e encontra-se em plena e satisfatória operação, tornando-se um recurso tecnológico essencial para a PREVIC, atendendo a sua necessidade de comunicação interna e externa. Tal serviço se tornou tão relevante que sua falha ou interrupção temporária causaria fatalmente grande prejuízo e até mesmo impossibilidade de se conduzir os processos de negócios da autarquia.

2.4. No ano de 2013, o contrato de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico da solução foi encerrado, expondo a área de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações da autarquia à risco operacional, visto esta não possuiu profissionais capacitados na área de telecomunicações e, em especial, profissionais com conhecimento técnico na manutenção específica da solução *TDM/VoIP Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise*.

2.5. Considerando-se o risco operacional de se manter uma solução sem suporte técnico especializado e a impossibilidade de se interromper o serviço de telefonia fixa sem causar grande prejuízo na condução dos processos da PREVIC, a CGTI/DIRAD/PREVIC optou pela continuidade do uso da solução atual, com a contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico e manutenção desta solução, garantindo a continuidade do negócio.

2.6. Adicionalmente, foram considerados também os seguintes fatores:

- Necessidade de substituição das baterias da central telefônica, quando houver necessidade;
- Necessidade de gravação das ligações telefônicas operadas pela área de Ouvidoria da PREVIC;
- A existência de diversas empresas no mercado que representam o fabricante da solução atual, capacitadas para a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção, garantindo a concorrência no processo licitatório;
- Que a solução *TDM/VoIP Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise* é uma solução moderna e consagrada no mercado de telefonia, e que vem atendendo plenamente a necessidade da autarquia;
- O princípio de padronização preconizado pelo inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, visto a necessidade de se manter a solução atualmente em funcionamento, sem alterações na sua estrutura e com plena compatibilidade técnica e de desempenho, garantindo a continuidade, confiabilidade e disponibilidade do serviço.

3. Fundamentação da Contratação

3.1. A solução em questão não se enquadra como processo de gestão de tecnologia ou de segurança da informação, estando em conformidade com o papel institucional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação. Essa contratação está em conformidade com Plano Estratégico 2017-2020 da Previc, em especial com o objetivo estratégico G1 – Fortalecer estrutura e aspectos organizacionais com foco no aumento de produtividade.

3.2. A aquisição ainda se enquadra nas necessidades elencadas pelo PDTI vigente, atendendo em especial à necessidade N55, "Manter infraestrutura de Tecnologia da Informação" e na PCTIC 2019 (3.3.90.40.12).

4. Requisitos e Descrição da Solução

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Atualização da plataforma utilizada para sustentação dos softwares de gestão da central telefônica e de tarifação

4.1.1.1. Migração dos *softwares* de gestão da solução de telefonia, atualmente instalados atualmente em 02 (dois) servidores (máquinas virtuais), para nova plataforma, utilizando sistema operacional mais atualizado. A sugestão é migrá-los para a versão atualmente utilizada nos demais servidores plataforma Windows presentes no ambiente PREVIC: Microsoft Windows Server 2016. Atualmente as soluções estão instaladas nas seguintes versões de sistema operacional:

1. Gerenciador da central telefônica *Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise*, incluindo seu módulo de bilhetagem: *Windows Server 2008 R2*
2. *Software* tarifador *Sumus Servidor for Web BI*: Windows Server 2012
3. Sistema de gravação de conversas telefônicas (Vocale): Windows Server 2012.

4.1.1.2. O serviço deve no mínimo incluir as seguintes atividades:

1. Instalação das versões atualizadas dos *softwares* e de seus componentes adicionais em ambiente de servidor com sistema operacional mais atual. Se esta atividade necessitar de fornecimento de novas licenças de uso, o custo de aquisição deverá ser incluído na proposta, sendo parte integrante do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a PREVIC;
2. A migração das configurações e das informações alocadas nos *servidores* atuais para a nova plataforma servidor implantada;
3. A colocação em funcionamento dos *softwares* instalados na nova plataforma.

4.1.1.3. A CGTI/DIRAD/PREVIC disponibilizará as máquinas virtuais e as licenças de sistema operacional a serem utilizadas para a sustentação dos *softwares* e de seus componentes adicionais, conforme configuração atualmente utilizada, a saber:

4.1.1.4. Gerenciador da central telefônica:

1. Número de processadores: 04 (quatro) cores (núcleos);
2. Memória RAM: 04 (quatro) Gigabytes;
3. Espaço em disco: 60 (sessenta) Gigabytes;

4.1.1.5. Sumus for Web BI:

1. Número de processadores: 04 (quatro) cores (núcleos);
2. Memória RAM: 04 (quatro) Gigabytes;
3. Espaço em disco: 80 (oitenta) Gigabytes;

4.1.1.6. Sistema de gravação de conversas telefônicas (Vocale):

4.1.1.7. Número de processadores: 04 (quatro) cores (núcleos);

4.1.1.8. Memória RAM: 04 (quatro) Gigabytes;

4.1.1.9. Espaço em disco: 100 (cem) Gigabytes;

4.1.1.10. Caso os *softwares* em questão sejam incompatíveis com a versão de sistema operacional sugerida para utilização (Microsoft Windows Server 2016), ou caso seja necessária uma configuração de servidor diferente da especificada nos subitens do item 4.1.1.4 e 4.1.1.5, a CONTRATADA deverá justificar as alterações objetivamente, através de parecer técnico ou documentação fornecida pelo fabricante dos *softwares*. A requisição de mudança será analisada pela equipe técnica da PREVIC com o intuito de verificar a possibilidade de atendimento.

4.1.1.11. Serão aceitas soluções integradas do tipo *computer appliance* para operação dos *softwares* especificados, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

1. Que o *computer appliance* seja comprovadamente compatível com os *softwares* especificados, atendendo aos requisitos mínimos de *hardware* e de sistema operacional estabelecidos pelos seus respectivos fabricantes;
2. de estrutura redundante com tolerância a falhas, no padrão rack 19" (EIA-310), com no máximo 4u de altura;
3. Que utilize mecanismo de controle de acesso através de integração com o serviço de autenticação fornecido pelo *Microsoft Active Directory*;
4. Fornecido com todos os acessórios necessários para seu funcionamento, incluindo cabos de alimentação, cabos de comunicação e trilhos para instalação em rack 19".
5. Que seja incluído repasse de conhecimento sobre a operação e manutenção do dispositivo à CGTI/DIRAD/PREVIC.
6. Que seu custo de aquisição seja incluído na proposta, sendo parte integrante do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a PREVIC.

4.2. Requisitos de Manutenção/ Modelo de Prestação dos Serviços

4.2.1. Manutenção e Assistência Técnica do tipo CORRETIVA

4.2.1.1. Compreende atividades destinadas a retomar a plena operação dos serviços sustentados pela solução de telefonia, nos casos em que houver indisponibilidade causada por:

1. : **Hardware:** Falha causada por defeito, remoção, reconfiguração ou reinstalação de componentes físicos da solução de telefonia. Inclui o fornecimento de peças de reposição, substituição do hardware defeituoso, atualização de versão de drivers, firmwares e software básico, e realização de ajustes e reparos previstos pelos manuais ou por demais instrumentos de recomendações técnicas do fabricante da solução de telefonia.
2. : **Software:** Falhas causadas por defeito, remoção, atualização de versão, reconfiguração ou reinstalação de componentes lógicos da solução de telefonia. Inclui sistema operacional utilizado no servidor da solução e demais aplicativos necessários para seu funcionamento, inclusive *patches* de configuração e de segurança, *fixes* e *updates* realizados automaticamente, cuja correção deve ser realizada através de procedimentos que estejam de acordo com as recomendações técnicas do fabricante da solução de telefonia.

4.2.1.2. A execução do serviço de manutenção e assistência técnica do tipo corretiva será realizada por demanda, através da solicitação da CONTRATANTE

por meio de abertura de chamado técnico pela Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, conforme item 4.4.2.

4.2.1.3. Adicionalmente, considera-se também como manutenção do tipo corretiva:

1. Mudança de programação de área de cornubação nas rotas e DDDs de acordo com mudanças na legislação da ANATEL;
2. Inserção de novos números de planos de numeração de acordo com as necessidades da PREVIC;
3. Reajuste de parâmetros de conectividade e alinhamento junto a concessionária de telefonia sempre que houver queda de conectividade de feixes E1, links de dados ou do próprio PABX;
4. Manutenção ou a substituição de fontes de alimentação de terminais telefônicos Alcatel VoIP;
5. Outras programações sugeridas e solicitadas pela CGTI/DIRAD/PREVIC.

4.2.2. **Manutenção e assistência técnica do tipo PREVENTIVA**

4.2.2.1. Compreende atividades proativas destinadas a prevenir e evitar a ocorrência de falhas, erros e mal funcionamento dos serviços sustentados pela solução de telefonia, compreendendo a inspeção periódica dos componentes físicos e lógicos da solução, a atualização, reconfiguração e customização destes componentes para melhoria da performance e para oferecer maior segurança em sua operação, e a realização de reuniões técnicas e gerenciais entre a CONTRATADA e a PREVIC.

4.2.2.2. A manutenção preventiva cobrirá as seguintes macro atividades:

1. Monitoramento diário;
2. Rotina Mensal;
3. Vistoria Semestral;
4. Reuniões técnicas e gerenciais.

4.2.2.3. Monitoramento diário:

1. Rotinas de execução diária com o objetivo de verificar o correto funcionamento da solução de telefonia.
2. O monitoramento ativo deve incluir a identificação de alarmes ou indícios de mal funcionamento de componentes físicos e lógicos da solução.
3. Caso seja identificado incidente através deste monitoramento remoto, a CONTRATADA poderá, se possível, realizar intervenções remotas na solução de telefonia com o intuito de restabelecer seu funcionamento em condições normais, independente de abertura de chamado por parte da PREVIC.
4. Caso não for possível solucionar o incidente identificado por acesso remoto, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à CGTI/DIRAD/PREVIC sobre a ocorrência, esclarecendo os problemas que podem ser causados pelo incidente e agendando a visita presencialmente para sua resolução.
5. Deverão ser feitos diariamente testes visando garantir o funcionamento dos serviços de bilhetagem e de conectividade da central telefônica.

4.2.2.4. Rotinas mensais:

1. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente inspeção presencial (*on-site*) nas instalações em que a solução está implantada, com duração mínima de 02 (duas) horas.
2. O escopo das vistorias mensais preventivas deve abranger, no mínimo:
 1. Inspeção dos componentes de hardware, com verificação das condições de instalação, acondicionamento e operação, garantindo que os componentes físicos da solução encontram-se em pleno funcionamento e sem exposição a riscos controláveis;
 2. Inspeção dos componentes de software, com verificação das configurações aplicadas, coleta e análise de logs, garantindo que os componentes lógicos da solução encontram-se em pleno funcionamento e sem exposição a riscos controláveis;
 3. Aplicação de atualizações recomendadas pelo fabricante da solução, incluindo novas versões de *drivers*, *patches* de segurança, *fixes* (correção de falhas) e novas versões de aplicativos necessários para o funcionamento e manutenção da solução;
 4. Customização dos componentes físicos e lógicos da solução, conforme recomendações da fabricante da solução, com o intuito de melhorar a performance e oferecer maior segurança à operação do serviço de telefonia;
 5. Realização de backup preventivo do sistema;
 6. Atualização das informações utilizadas pelo sistema de tarifação, incluindo mudanças de valor de ligações, de ramais, de usuários e de centrais de custo;
 7. Emissão de relatórios para apoio à gestão do serviço.

4.2.2.5. Vistoria semestral:

1. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente inspeção presencial (*on-site*) nas instalações em que a solução está implantada, com duração mínima de 02 (duas) horas.
2. Nesta visita a CONTRATADA deverá realizar testes rigorosos sobre os componentes físicos da solução de telefonia, incluindo testes envolvendo componentes elétricos, tais como fontes de alimentação, estabilizadores, retificadores, nobreaks e bancos de bateria.
3. Durante a vistoria semestral a CONTRATADA deverá ainda:
 1. Efetuar a limpeza dos componentes físicos da solução de telefonia;
 2. Verificar o estado de cabos de alimentação de energia e cabos de comunicação, providenciando a substituição de itens desgastados ou que apresentem risco ao funcionamento da solução;
 3. Verificar as conexões físicas dos componentes da solução;
 4. Medir o nível de tensão das baterias e realizar simulação de interrupção de energia elétrica;
 5. Verificar as condições de temperatura da sala em que se encontra instalada a central telefônica.
4. As inspeções deverão ocorrer preferencialmente em dia e horário comercial (segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 18h00). Inspeções fora deste período serão passíveis de análise prévia de viabilidade por parte da PREVIC.
5. Tanto a PREVIC quanto a CONTRATADA poderão solicitar o agendamento excepcional de vistoria, ou seja, fora do cronograma de vistorias mensais de rotina, desde que justificado o motivo de sua realização.

4.2.2.6. Reuniões técnicas e gerenciais:

1. Realização de reuniões de caráter gerencial, com a presença do preposto indicado pela

CONTRATADA, com o objetivo de avaliar o andamento e a qualidade dos serviços prestados, aspectos contratuais e dúvidas sobre a gestão dos serviços contratados.

2. Realização de reuniões de caráter técnico, junto a profissionais indicados pela CONTRATADA, capazes de esclarecer dúvidas sobre a sustentação e melhoria dos serviços oferecidos pela solução de telefonia.
3. A data e horário das vistorias e reuniões serão previamente agendadas entre as partes, sendo que para as vistorias de rotina será fixado cronograma de visitas mensais no início de vigência do contrato, enquanto que reuniões e vistorias excepcionais poderão ser requeridas a qualquer momento, por ambas as partes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para sua realização. Tais solicitações de agendamento serão passíveis de análise de viabilidade, sendo necessária a confirmação prévia de realização do evento por ambas as partes.
4. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, em dia e horário comercial (segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 18h00), em local previamente acordado entre as partes situado obrigatoriamente em Brasília-DF.

4.3. Demais itens da especificação (descrição) técnica dos serviços

4.3.1. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos diretos ou indiretos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, tributos, contribuições e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, operacionalidade de automação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

4.3.2. Todos os técnicos responsáveis pela prestação de manutenção e suporte deverão ser comprovadamente certificados pela empresa fabricante da solução, atestando que possuem capacidade técnica para a execução das atividades inerentes ao serviço contratado.

4.3.3. Na prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico *on-site*, os técnicos responsáveis por sua execução deverão estar devidamente identificados e uniformizados, com crachá indicando nome e função e, se necessário, portando equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

4.3.4. A CONTRATADA deverá indicar um Gestor de Suporte, responsável pelo acompanhamento dos serviços de suporte prestados pelos técnicos especializados.

4.3.5. Dentre as atividades a serem realizadas pelo Gestor de Suporte, destaca-se:

4.3.5.1. Estabelecimento do contato com a equipe técnica da PREVIC.

4.3.5.2. Agendamento de vistorias e reuniões técnicas.

4.3.5.3. Indicação dos técnicos responsáveis pelo serviço de manutenção e assistência técnica.

4.3.5.4. Salvaguarda de equipamentos que eventualmente tenham que ser removidos das dependências da PREVIC para conserto ou substituição.

4.3.5.5. Elaboração, envio e validação da documentação técnica, incluindo o cronograma anual de manutenção e assistência técnica preventivas.

4.3.6. A CONTRATADA poderá remover equipamentos integrantes da solução de telefonia para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por funcionário da PREVIC.

4.3.7. A devolução ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data de retirada.

4.3.8. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica igual ou superior ao original, garantindo a continuidade do fornecimento do serviço de telefonia, sem prejuízo dos recursos fornecidos pela solução durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente.

4.3.9. O equipamento deverá ser devolvido em pleno estado de funcionamento, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade por sua instalação e início de funcionamento.

4.3.10. O aceite de devolução ou substituição será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento.

4.3.11. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituído deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído.

4.3.12. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório.

4.3.13. A adição e instalação, por parte da PREVIC, de qualquer componente adicional de *hardware* ou *software* nos componentes da solução de telefonia estará condicionada à aprovação prévia por parte da CONTRATADA, que deverá avaliar, em conjunto com os técnicos da PREVIC, o impacto e a viabilidade de tal procedimento, com o intuito de evitar prejuízo ao funcionamento da solução.

4.3.14. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer alegação, deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

4.3.15. A CONTRATADA deve possuir política de atualização da solução, prestando suporte a novas versões dos softwares utilizados na solução que vierem a ser lançadas durante a vigência do contrato.

4.4. Requisitos Temporais (Modelo de Prestação dos Serviços) - Do recebimento e atendimento de chamados técnicos

4.4.1. O serviços de manutenção e assistência técnica na central telefônica deverão ter início em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.4.2. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico em Brasília-DF nas modalidades *on-site* e remoto em período integral (24 horas, 7 dias por semana), devendo disponibilizar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da

PREVIC.

4.4.3. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (*login* e senha de acesso). No caso de central telefônica, se esta se localizar fora do Distrito Federal, deverá ser oferecida na modalidade de ligação gratuita (“0800”).

4.4.4. No caso de indisponibilidade da Central de Atendimento, poderá ser excepcionalmente aceita a realização de abertura e acompanhamento de chamados técnicos por outros meios de comunicação, como por correio eletrônico ou telefonema direto.

4.4.5. O chamado técnico só será considerado como concluído após a disponibilização, em perfeitas condições, do serviço de telefonia e a manifestação de aceite formal por parte da PREVIC.

4.4.6. O aceite formal poderá ser efetuado por:

4.4.6.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;

4.4.6.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;

4.4.6.3. Manualmente no relatório de visita técnica, nos casos de prestação de suporte técnico *on-site*;

4.4.6.4. Via mensagens de correio eletrônico, no caso de indisponibilidade da central de atendimento.

4.4.7. A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados técnicos, disponibilizado mensalmente à PREVIC, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

4.4.7.1. Data e hora de abertura;

4.4.7.2. Data e hora de início e término do atendimento;

4.4.7.3. Gravidade do incidente;

4.4.7.4. Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (*hardware*, *software* ou ambos);

4.4.7.5. Descrição do problema;

4.4.7.6. Descrição da solução aplicada;

4.4.7.7. Identificação do funcionário da PREVIC que atestou o fechamento do chamado.

4.4.8. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos:

Nível de gravidade	Prazo para início do atendimento	Prazo para término do atendimento
Grande gravidade	01 (uma) hora	03 (três) horas
Média gravidade	04 (quatro) horas	08 (oito) horas
Baixa gravidade	08 (oito) horas	12 (doze) horas
Informativa	12 (doze) horas	36 (trinta e seis) horas

4.4.9. Considera-se para efeito de compreensão do item anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade parcial ou total da solução de telefonia. Seu atendimento deverá ser obrigatoriamente na modalidade presencial (<i>on-site</i>).
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade intermitente ou expressiva redução de performance da solução de telefonia.
Baixa gravidade	Ocorrências com baixo impacto, como redução moderada de performance ou indisponibilidade de ramais específicos da solução de telefonia.
Informativa	Enquadrando-se nesta classificação abertura de chamados para esclarecimento de dúvidas.

4.4.10. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela PREVIC, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação.

4.4.11. Indiferentemente do nível de gravidade do incidente, a PREVIC poderá, a seu critério, solicitar que o atendimento seja realizado na modalidade *on-site*.

4.4.12. As ocorrências que necessitem de intervenções no ambiente computacional da PREVIC, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de *hardware* e *software*, só poderão ser efetuadas após autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC.

4.4.13. Todas os componentes de *hardware* e *software* necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser originais e deverão atender às especificações técnicas do respectivo fabricante.

4.4.14. A CGTI/DIRAD reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

4.4.15. Após cada visita técnica, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Manutenção, constando as condições de funcionamento dos

equipamentos, bem como os serviços realizados. O relatório deverá ser assinado pelo técnico que realizou a intervenção e por servidor do setor lotado na dependência onde o atendimento foi executado. Uma cópia do relatório, contendo também a assinatura do Responsável Técnico pelo contrato, deverá ser encaminhada ao servidor designado da CGTI/DIRAD/PREVIC.

4.5. Requisitos de Segurança

4.5.1. A CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Previc (Portaria Previc nº 204/2013), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Previc aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.6.1. Compete à CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeita da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à Previc para as providências cabíveis;

4.6.2. A oferta de *softwares* e de equipamentos de tecnologia da informação para atendimento aos requisitos presentes no presente Termo de Referência deverá considerar a compatibilidade com o seguinte ambiente computacional e de telecomunicações presentes no Datacenter da PREVIC.

4.7. Solução de telefonia da PREVIC

4.7.1. Os componentes da solução de telefonia fixa no qual serão realizados os serviços de manutenção e suporte técnico são os seguintes:

Configuração						
Tronco Analógico	Tronco Digital E1	Tronco IP	Ramal Analógico	Ramal Digital	Ramal IP	Interface celular
0	04	12	04	0	366	08
0	16		378			

Item	Descrição	Quantidade
01	Central telefônica Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise Hardware Crystal	01
02	Aparelho telefônico analógico Alcatel-Lucent modelo 4001	04
03	Aparelho telefônico IP Touch Alcatel-Lucent modelo 4028	355
04	Aparelho telefônico IP Touch Alcatel-Lucent IP Touch modelo 4038 com headset	01
05	Aparelho telefônico IP Touch Alcatel-Lucent IP Touch modelo 4068	10
08	Sistema de autoatendimento e resposta automática (24 mensagens)	01
11	Sistema de música em Espera com autonomia de até 05 minutos de gravação	01
12	Modem externo para manutenção remota	01
13	Sistema de Conferência Tripartilhada	01
14	Sistema de Conferência para 14 participantes compartilhados	01
15	Sistema de Correio de Voz Alcatel-Lucent de acesso compartilhado	01
16	Sistema de Suprimento de Energia com Autonomia de 4 HMM	01
17	Software de Tarifação Sumus Servidor for Web BI	01
18	Plataforma de Gerenciamento e Manutenção Centralizada OmniVista 4760	01
19	Solução de gravação de ligações telefônicas	01

4.8. Ambiente computacional do Datacenter da PREVIC (Requisitos Tecnológicos)

4.8.1. Servidores de rede de produção:

4.8.1.1. Máquinas físicas e virtuais equipadas com os sistemas operacionais *Windows Server*, versões 2016 (64 bits);

4.8.1.2. Os servidores de rede estão instalados em servidores físicos hospedeiros ("hosts") equipados com múltiplos processadores de arquitetura RISC x86-64, memória RAM padrão DDR3, slots PCI e PCI-Express 4x e 8x, utilizando soluções de virtualização *Microsoft Hyper-V Server*, e 2012 R-2 (com suporte a *cluster*).

4.8.2. Rede de armazenamento e backup:

4.8.2.1. Uma estrutura de armazenamento *Storage Area Network (SAN)* padrão *Fibre-Channel 8 Gigabit* com a seguinte configuração básica:

1. 02 (dois) *storage* com discos SAS de 10.000 RPM, configurados em RAID 5;
2. 01 (uma) *Tape Library* com 4 drives de leitura com *throughput* de 140 Mbits, 48 slots para fitas LTO 5 de 1,5 TB de capacidade cada;
3. 04 (quatro) *switches fibre channel* para interconexão dos servidores de rede aos dispositivos de armazenamento, fabricante QLogic, modelo 5802V, cada um com 24 portas *FC 8 Gigabit shortwave* multimodo *auto-sensing*.
4. Software de backup *Veritas NetBackup versão 8.1.2* para gerenciamento e automação de rotinas de *backup* e *restore*.

4.8.3. Todos os equipamentos citados são do padrão rack 19" (EIA-310) e estão instalados em racks de 42", gerenciados por *switches KVM* e *switches* de topo de rack padrão *Gigabit Ethernet*.

4.8.4. É conveniente ressaltar que os componentes relacionados acima não excluem outros que possam fazer parte do funcionamento da solução de telefonia, e que devem fazer parte do escopo de fornecimento dos serviços.

4.9. Requisitos Legais

Essa contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da autarquia, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, com as disposições normativas da IN nº. 05/2017 e 01/2019 do ME e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

5. Resultados Esperados

5.1. Continuidade de negócios, ao reduzir a possibilidade de ocorrência de incidentes que possam expor a autarquia à indisponibilidade ou performance insatisfatória do serviço de telefonia fixa.

5.2. Maior eficácia na prestação do serviço de telefonia, com a possibilidade de acionamento de profissionais especializados para atuar na resolução de problemas e implantação de melhorias.

5.3. Racionalização no uso de recursos de TIC, com melhor aproveitamento da solução através da padronização de ambiente, prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva especializados.

5.4. Fornecimento de gravação das conversas telefônicas processadas pela Ouvidoria da PREVIC, atendendo à requisição da área para disponibilização deste tipo de serviço, com o objetivo de resguardar a fidelidade das informações trocadas entre a autarquia e o cidadão durante os contatos realizados por ligação telefônica.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;

6.2. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da Previc não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

6.3. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da Previc, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

6.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;

6.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;

6.6. Assegurar a manutenção das ferramentas adquiridas em uso pela Previc;

6.7. Fornecer as especificações técnicas necessárias à adequação, pela Previc, da infraestrutura de TI;

6.8. Acatar as orientações da Previc, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

6.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

6.10. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da Previc;

6.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

7. Obrigações da Contratante

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, por meio de dotação orçamentária;

7.2. Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;

7.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;

7.4. Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos serviços previstos no contrato;

7.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

7.6. Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da Previc para a execução dos serviços de instalação e assistência técnica, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia;

7.7. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços contratados pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.8. Exercer o controle rigoroso da qualidade dos serviços prestados;

7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a Previc;

7.10. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

8. Nível Mínimo de Serviço (NMS)

8.1. **Indicadores de Nível de Serviço Prestado:** Os indicadores de nível de serviço prestado estarão em conformidade com a tabela descrita abaixo:

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
8.1.1	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na tabela nível de gravidade constante no item 4.4.9, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação, conforme item 4.4.8. Se o início de atendimento descrito no item 4.4.8, não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada 01 (uma) avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e; 0,1 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
8.1.2	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na tabela nível de gravidade constante no item 4.4.9, observando-se os limites de tempo para a solução completa do incidente, conforme definido no item 4.4.8. Se a solução do incidente não for realizada dentro do limite para término do atendimento estabelecido no item 4.4.8, será considerada 01 (uma) avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e; 0,1 ponto perdido para cada fração de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes enquanto não for apresentada a solução completa do incidente.
8.1.3	Quando a Manutenção do tipo Preventiva, prevista para ocorrer mensalmente conforme item 4.2.2 não for realizada em até 40 (quarenta) dias corridos após a Manutenção Preventiva imediatamente anterior.	0,4 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, e; 0,1 ponto perdido para cada dia subsequente enquanto não for realizada a Manutenção Preventiva.
8.1.4	Não devolver equipamentos ou qualquer componente removidos das dependências da CONTRATANTE em totais condições de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa expressa da CONTRATADA, aceita formalmente pela CGTI/DIRAD.	0,4 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, e; 0,1 ponto perdido para cada dia subsequente enquanto não for efetivada a devolução em condição plena de funcionamento.
8.1.5	Não observância do prazo para substituição de peças ou componentes defeituosos.	0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal para cada componente ou peça defeituosa, e; 0,1 ponto perdido para cada fração de 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes até a substituição da(s) peça(s) ou componentes defeituosos.

9. Regras para Aplicação de Sanções Administrativas

9.1. A Previc poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções

administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A CONTRATANTE, através da CGTI/DIRAD/PREVIC, realizará mensalmente avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e atribuirá uma nota de avaliação, denominada *Nota Mensal de Avaliação - NMA*. O valor desta nota considerará pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no Item 8.1. A fórmula de apuração da NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) é a seguinte:

10 – (soma de PONTOS PERDIDOS)

9.3. De acordo com a NMA apurada, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

9.3.1. Advertência: NMA maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5;

9.3.2. Multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação: NMA for maior ou igual a 8,5 e menor ou igual a 8,9;

9.3.3. Multa de 5% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação: NMA for maior ou igual a 8,0 e menor ou igual a 8,4;

9.3.4. Multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação: NMA for menor ou igual a 7,9.

9.4. Sempre que a CONTRATADA acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

9.5. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro de Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.11. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Previc serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

9.12. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Previc, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa;

9.13. Caso a Previc determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA;

9.14. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela Previc, a multa prevista será calculada e cobrada da CONTRATADA.

10. Da Garantia

10.1. A empresa contratada deverá prestar garantia nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições dele.

10.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. Rescisão do Contrato

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Entende-se por inexecução total o não início da execução dos serviços contratados em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;

11.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na prestação dos serviços pactuados ou o não atendimento recorrente dos níveis mínimos de serviços expressos no item 8.1;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.5. A rescisão do contrato poderá ser:

11.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Previc nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

11.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo

aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Previc;

11.5.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.7. Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.7.1. Devolução de garantia;

11.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.8. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

11.8.1. A execução da garantia contratual para ressarcimento à Previc dos valores devidos;

11.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Previc.

12. **Dos Acréscimos e Supressões**

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **Do Reajuste**

13.1. Os valores homologados poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do contrato, mediante negociações entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

14. **Dos Critérios de Habilitação dos Fornecedores**

14.1. Certificado emitido pela fabricante da solução de telefonia *Alcatel Lucent* em nome do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico previstos neste termo de referência, comprovando que os profissionais estão devidamente habilitados pelo fabricante para execução das atividades previstas na solução de telefonia *Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise*;

14.2. Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu satisfatoriamente os serviços objeto deste termo de referência, devendo estar explicitada a prestação dos serviços para a Solução de Telefonia Híbrida TDM/VoIP *Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise*;

14.3. Nesse sentido, as empresas deverão comprovar que já forneceram satisfatoriamente o objeto com pelo menos 50 % dos volumes solicitados para o certame;

14.4. Termo de Vistoria emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC, conforme modelo descrito no Anexo I, devidamente ratificado pelo proponente, comprovando que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços;

14.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa /MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001;

14.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

14.7. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

14.7.1. Processo de falência.

14.7.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração.

14.7.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

14.7.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.

15. **Da Segurança das Informações e do Sigilo**

15.1. Deverá a CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da Previc. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

15.2. Deverá ainda a CONTRATADA pactuar com a contratante, o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;

15.3. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Vistoria e o Termo de Sigilo e Responsabilidade fornecidos pela contratante, conforme modelos constantes nos anexos I e II.

15.4. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa contratada;

15.5. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à contratante;

15.6. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Previc (POSIC).

16. **Forma de Pagamento**

16.1. O pagamento realizar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da respectiva fatura/nota fiscal;

16.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a contratação do objeto efetivamente aceito;

16.3. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

16.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato;

16.6. O pagamento será efetuado por esta instituição, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até dez dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;

16.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento aplicando-se o disposto no art. 1º - "F" da Lei nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997;

16.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

16.9. A CONTRATADA, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.10. Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Instituição em favor da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

16.11. Os valores homologados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17. Estimativa de Preço e Adequação Orçamentária

17.1. O valor máximo aceito pela Administração para essa contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses;

17.2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
- Plano Orçamentário: 0002 - DEMAIS DESPESAS
- Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18. Recursos Necessários à Continuidade do Negócio

18.1. Recursos Materiais

A Previc disponibilizará todos os recursos materiais necessários e de sua competência para que o objeto do contrato possa ser executado plenamente, como instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes e os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

18.2. Recursos Humanos - Da CONTRATADA

18.2.1. A partir da assinatura do contrato e durante sua vigência, a CONTRATADA deverá designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional legalmente registrado no órgão fiscalizador competente. O Preposto deverá acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Previc incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas;

18.2.2. A qualquer tempo a Previc poderá determinar à empresa contratada a substituição do preposto ou seu substituto eventual, sem custos de qualquer espécie para a autarquia;

18.2.3. O preposto será o responsável pela gestão administrativa do contrato junto à Previc, responsabilizando-se por todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

18.2.4. Cabe ao preposto a responsabilidade de:

18.2.4.1. Executar a gestão do contrato por parte da empresa contratada;

18.2.5. Informar à Previc, com antecedência, por meio de documento oficial, nome, CPF e identidade dos profissionais que forem designados para execução de serviços técnicos nas dependências da Previc;

18.2.6. Assegurar que as determinações da Previc sejam repassadas aos profissionais designados para a execução dos serviços;

18.2.7. Informar à Previc preventivamente sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;

18.2.8. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível para o atendimento da Previc com relação ao contrato, nos dias úteis, em horário comercial, durante a vigência do contrato;

18.3. Recursos Humanos - Da Previc

18.3.1. A Previc designará quatro servidores com os seguintes perfis para realizar a gestão do contrato a ser firmado com a empresa contratada:

18.3.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pelo

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

18.3.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

18.3.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor da CGPL, indicado pelo Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

18.3.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

18.3.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e dos fiscais do contrato deverão ser encaminhadas à Alta Administração para a adoção das medidas cabíveis.

18.3.3. A CONTRATADA é responsável pelos defeitos ou imperfeições técnicas dos produtos e serviços prestados, desde que ela tenha dado causa, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

18.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada em relação a quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, em conformidade com o art. n.º 70 da Lei n.º 8.666/93.

19. Definição da Solução

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Sim
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim

19.1. O serviço objeto dessa contratação caracteriza-se por ser contínuo e essencial para a Previc, portanto o contrato decorrente poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

19.2. O contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FIUZA DA SILVA**, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, em 30/09/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI**, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, em 30/09/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA FERNANDA DE MORAES SOUSA**, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, em 30/09/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0239044 e o código CRC 2C7E770B.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

**TERMO
DE
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVICOS**

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, por intermédio da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL/DIRAD, com sede no SCN - Setor Comercial Norte, quadra 06, conjunto "A", edifício Venâncio 3.000 (Shopping ID), Asa Norte, CEP nº 70.716-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em solução de telefonia fixa híbrida analógico-digital, baseada na solução TDM/VoIP Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, incluindo migração dos softwares de gestão da solução para nova plataforma de sistema operacional, bem como consertos ou substituição de equipamentos já incluso no preço total do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Pl: xxxxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme

regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os prazos de início de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo relacionados ao contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação relacionada na subcláusula 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.